



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 209/2024 AO PLO N° 179/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 179/2024, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Festival Samba Recife””; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 179/2024, de autoria do Vereador Hélio Guabiraba, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Recife o “Festival Samba Recife”. Esta Iniciativa visa reconhecer a trajetória deste grandioso Evento, que no ano de 2024 completará 20 anos de existência e realização na cidade do Recife.

Em justificativa, o Vereador Hélio Guabiraba esclarece que:

“Intitulado, popularmente, de maior “Festival de Samba do Brasil”, o “Festival Samba Recife” foi idealizado por um grupo de amigos, no ano de 2003. O intuito era reunir na cidade, em um único local, diversos Artistas do samba e do pagode.

Em sua primeira realização, o Evento foi um verdadeiro sucesso, com um número expressivo de público, o que levou a Organização a pensar na realização de uma Festividade ainda maior, com um espaço mais amplo para





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

um número maior de pessoas e com a presença de Artistas nacionais e renomados, oferecendo um serviço de qualidade para o público. Fazendo esse levantamento, foi decidido pelo Grupo a criação de um Festival, que seria realizado de forma anual, sendo um dia inteiro de festa, com diversos shows.

O Produtor e idealizador do “Festival Samba Recife”, Augusto Acioli, relata que a decisão era torná-lo um grande festival de samba, nunca visto anteriormente na cidade do Recife.

Desde sua primeira realização até a atualidade, já passaram pelos palcos do “Samba Recife”, Artistas nacionais como Exaltasamba, Belo, Alcione, Grupo Revelação, Jorge Aragão, Grupo Bom Gosto, Thiaguinho, Péricles, Ludmila, Grupo Nosso Sentimento, Turma do pagode, Sorriso Maroto, Imaginasamba, Ferrugem, Pixote, Marvila, Alexandre Pires, Grupo Menos é Mais, bem como Artistas locais, a exemplo do Grupo Beleza Pura, do cantor Taiguara Borges e do Grupo Excesso de Bagagem.

A partir do momento em que o Festival tomou uma maior proporção, o local escolhido para a sua realização tem sido o Centro de Convenções de Pernambuco, maior espaço para a realização de eventos na Região Metropolitana do Recife.

É importante registrar que o Evento vem atraindo milhares de pessoas ao longo dos anos, e o público tem aumentado consideravelmente. Ele acontece em dois dias, sábado e domingo, e representa uma experiência única e muito atrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O consolidado Festival é assinado pela Produtora Festa Cheia Produções, uma empresa séria e de renome na cidade do Recife e no estado de Pernambuco, junto com o Produtor Augusto Acioli. A sua realização, desde o planejamento até os grandes dias de festa, influência de forma muito positiva no Turismo, movimentando a Economia local, gerando emprego e renda para mais de quatro mil profissionais de forma direta e indireta.

Dessa forma, é justo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Festival Samba Recife”, honrando assim esse grandioso Evento que “carrega consigo” o nome da cidade.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 12/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 19/08/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 179/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 179/2024.

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 179/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

